



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.162/2002-PMM

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

ARQUIVO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal direta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para suprir a carência de profissionais médicos e auxiliares na área da saúde.

Parágrafo Único. As contratações serão feitas nos limites das categorias funcionais e respectivos quantitativos previstos em quadro que deverá integrar esta Lei.

Art. 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado pelo prazo de até doze (12) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através de Diário Oficial, prescindindo de concurso público.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e da legislação de pessoal que lhes sejam aplicáveis.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. receber atribuições, funções, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III. ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese de assistência a situação de calamidade pública.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único. Aplica-se, subsidiariamente, ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o regime disciplinar da Lei Complementar nº 014/2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de janeiro de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM